Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5223/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12621/2015
PROTOCOLO	: 1617870
ÓRGÃO	: SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
INTERESSADO	: JOSÉ APARECIDO TONON JÚNIOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada *ex officio* da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido e com proventos integrais, do 3º Sargento PM José Aparecido Tonon Júnior, Matrícula n. 36286021, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretario de Estado de Administração e Desburocratização.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-25828/2016, manifestou-se pelo registro da presente transferência para reserva remunerada *ex officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-5386/2017, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada *ex officio* e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.199, publicado

no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.961, de 14 de julho de 2015, fundamentado no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, I, art. 89, II, art. 90, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada *ex officio* atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada *ex officio* da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido e com proventos integrais, do 3º Sargento PM José Aparecido Tonon Júnior, Matrícula n. 36286021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb